

Proc. 1 702-43

(377-294-43)

1943

GA/AB

Ê de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lauro Benedito de Azeiteiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, da 1a. Sessão, de 20 de novembro de 1942, que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, deixou de tomar conhecimento da reclamação oferecida pelo recorrente contra a "S/A Casino Balneário da Urca" modificando-a, porém, quanto ao seu fundamento:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que o recorrente citou como divergente apenas decisão do mesmo tribunal recorrido:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5/7/1943.

a) Oséias Lotta

Presidente, substituto
legal

a) Antonio Ribeiro França Filho - Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 14 / 7 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 22 / 7 / 43 .